

Art. 8.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de exportação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Calçado:

De lona com borracha	Artigo 103-A
Não especificado	Artigo 120

Chifres:

Triturados ou em raspas	Artigo 51-C
Não especificados	Artigo 23

Substâncias córneas trituradas ou em raspas	Artigo 51-C
Unhas trituradas ou em raspas	Artigo 51-C

Art. 9.º As mercadorias classificadas pelos artigos 288-B, 306-A e 707-BB da pauta de importação ficam sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Art. 10.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Abril de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 827

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com 10.500\$ a verba do capítulo único, artigo 21.º «Diversos encargos — Missões de estudo (secção de nutrição)», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor no Instituto de Medicina Tropical de Lisboa, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo único, artigo 22.º «Diversos encargos — Bolsas de estudo», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 7 de Abril de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Portaria n.º 14 828

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 257.º, n.º 9), alínea b), 1.º «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, usando para

contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 257.º, n.º 14) «Encargos gerais — Diversas despesas — Para pagamento a dois capatazes de presos», da mesma tabela de despesa.

2) Em Macau

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre as respectivas previsões orçamentais:

a) Abrir um crédito especial de \$ 39.818,34, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953:

Capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 4) «Serviços de saúde — Reparação Central dos Serviços de Saúde — Remunerações accidentais — Encargos administrativos — Participações em receitas — Percentagem sobre receitas»:

Alínea a) «Do Laboratório de Análises Clínicas»	\$ 10.635,25
Alínea d) «De trabalhos cirúrgicos»	\$ 10.583
Alínea e) «De honorários clínicos»	\$ 5.984

Capítulo 5.º, artigo 115.º, n.º 5), alínea b) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Remunerações accidentais — Outros encargos administrativos — Custas das execuções fiscais»

\$ 4.463,29

Capítulo 9.º, artigo 192.º, n.º 3) «Serviços de marinha — Remunerações accidentais — Despesas de fiscalização — Participações em multas — Multas por transgressão de regulamentos»

\$ 8.152,80

\$ 39.818,34

Ministério do Ultramar, 7 de Abril de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe e de Macau. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Conselho Superior da Indústria

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 29.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» 5 000\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 5.000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Abril de 1954. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.